**CONTRATO**

Contrato de fornecimento nº **545/2023**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **OPEN TEX COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **OPEN TEX COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.698.567/0001-51**, com sede na cidade de SÃO PAULO/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente constitui na Aquisição de Maquinas de Costuras industriais, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITENS | | | | | | | | |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 002 - Lote 002 | 1 | 23708 | **MÁQUINA DE COSTURA TIPO BAINHA DE CALÇA ELETRÔNICA 1 AGULHA** ponto fixo e ponto corrente, SISTEMA DE TROCA RAPIDA PONTO FIXO PARA PONTO CORRENTE, aparelho de bainha pneumático, com sistema de corte de linha automático, velocidade 5.000RPM, luz de LED, e estante com rodinhas. | WESTMAN W-63900 CR2/E | UN | 1,00 | 29.000,00 | 29.000,00 |
| LOTE: 003 - Lote 003 | 1 | 23709 | **MÁQUINA DE COSTURA TIPO FILIGRANA CAMPO 220X100MM**, com painel de programação touch screen, sistema operacional Windows, entrada USB, com flip-flop, lançadeira oscilante grande, sensor eletrônico de quebra de linha da agulha, altura do calcador de 22MM, sistema de acionamento por duplo pedal pneumático, velocidade de 2.700RPM, acionamento por motor servo direta drive, motor de passo com encoder no sistema dos eixos "X" "Y" "Z", luz de lied, com mesa e estante com rodinhas. Versão 220V. | WESTMAN W-2210/EV + FLIP FLOP 3020 COMPLETE | UN | 1,00 | 24.000,00 | 24.000,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 | 1 | 23710 | **MÁQUINA DE COSTURA DE 2 AGULHAS, NOVO DESIGN**, ponto fixo com transporte duplo por agulha e barra, Motor Direct-Drive, Com desligamento de barras, Com painel de programação 4 funções automáticas, arremate, Levantador de Calcador, posicionador de Agulha e Corte de Linha por faca de movimento frontal, lançadeira Grande, Carter Seco, rolamentada, velocidade 4.000RPM, luz de LED, e estante com rodinhas. Para Tecidos Pesados. | WESTMAN W-2285 DC4/E | UN | 1,00 | 9.800,00 | 9.800,00 |
| LOTE: 006 - Lote 006 | 1 | 23712 | **MÁQUINA OVERLOQUEELETRÔNICAJACK** Máquina de costura Overlock de 1 Agulha 3 fios Direct Dive Novo Design, Com Corte de Linha Automático, Lubrificação Automática com Barra da Agulha Selada, com eixo Único proporcionando leveza e Velocidade, Control Box Integrado ao Cabeçote Inform10ações de erro por comando de voz, Com Controlede Velocidade e Parada da Agulha, Função Standby (economia de energia), Aviso de nível de óleo, luz de LED com 3 estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, Sensor Automático de levantador do calcador 5mm, Sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), sistema de diferencial inferior para ajuste de alimentação entre tecidos leves à médios, sistema de correção inteligente do torque do motor, levantamento do calcador e corte de linha acionados por motor de passo, Entrada USB, Velocidade 7000 RPM. Estante com Rodinhas. | WESTMAN W-53 DC3/E | UN | 1,00 | 4.250,00 | 4.250,00 |
| LOTE: 009 - Lote 009 | 1 | 23715 | **MÁQUINA COSTURA INDUSTRIAL BOTONEIRA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO**, - Motor Direct Drive, 2 e 4 furos em X com Alimentador de botões. Com três padrões de fixação de botão, basta um toque no painel e a mudança é realizada acompanha mesa e motor. Montagem e Regulagem por conta do cliente | WESTMAN W-473 DC-AT/E | UN | 1,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| LOTE: 011 - Lote 011 | 1 | 23717 | **MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK DE 1 AGULHA 3 FIOS DIRECT DIVE** Novo Design, Com Corte de Linha Automático, Lubrificação Automática com Barra da Agulha Selada, com eixo Único proporcionando leveza e Velocidade, Control Box Integrado ao Cabeçote Informações de erro por comando de voz, Com Controle de Velocidade e Parada da Agulha, Função Standby (economia de energia), Aviso de nível de óleo, luz de LED com 3 estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, Sensor Automático de levantador do calcador 5mm, Sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), sistema de diferencial inferior para ajuste de alimentação entre tecidos leves à médios, sistema de correção inteligente do torque do motor, Entrada USB, Velocidade 7000 RPM. Estante com Rodinhas. | WESTMAN W-53 DC3/E | UN | 1,00 | 3.800,00 | 3.800,00 |
| LOTE: 013 - Lote 013 | 1 | 23719 | **MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE** designer alemão exclusivo, ponto fixo, com transporte por agulha, com posicionador de agulhas, Carter Seco pescoço sem Óleo, levantamento do calcador automático, solenoide do calcador embutido no cabeçote, corte de linhas com sistema de faca dupla (sobra de linha inferior à 3,0mm), caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema inteligente de transporte e calcador para costurar tecidos desde super leves até pesados, sistema de cooler na polia para resfriamento, entrada USB, comando de voz para informação das operações, lançadeira Japonesa, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, controle de luminosidade da luz de LED com 3 estágios, de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5MM, com estante equipada com rodinha. Versão 220 volts. Com pooler de tração e calcador para rebater cós de calça social | WESTMAN W-5 DC3/E + PULLER-SK 5G | UN | 1,00 | 3.850,00 | 3.850,00 |
| LOTE: 015 - Lote 015 | 1 | 23721 | **MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA PONTO FIXO**, Com Refilador, 4 Funções Automáticas Arremate, posicionador de Agulha e Corte de Linha, Levantador de Calcador, Lançadeira normal, Lubrificação Automática, Velocidade de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5MM, com estante equipada com rodinha. Versão 220 volts. | WESTMAN W-706 DC4/E | UN | 1,00 | 3.950,00 | 3.950,00 |
| LOTE: 016 - Lote 016 | 1 | 23722 | **MÁQUINA DE COSTURA TIPO TRAVETE ELETRÔNICA NOVO DESIGN DIRECT DRIVE**, ponto fixo, sistema de caixa de óleo blindada protegendo a lubrificação da biela do movimento, com velocidade de 3.200RPM, área de costura 40X30MM, acompanha kit para aplicação de botão, painel touch screen de fácil utilização, luz de LED, com corte de linha, com mesa e estante com rodinhas. Versão 220V. | WESTMAN W-430D | UN | 1,00 | 12.800,00 | 12.800,00 |
| LOTE: 017 - Lote 017 | 1 | 23723 | **MAQUINA DE 04 AGULHAS** ponto corrente , 08 fios , base plana , velocidade de 5.000rpm, com rolos de nylon superior e inferior , com mesa submersa , com motor direct drive , com aparelhos de cós social , já fixado na máquina . | WESTMAN W-4404 P =21637-23141-19320 | UN | 1,00 | 6.800,00 | 6.800,00 |
| LOTE: 018 - Lote 018 | 1 | 23724 | **CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA ROLAMENTADA SUN SPECIAL DIRECT DRIVE SS9820-CF**  - 01 Agulha  - 2 fios para caseados normais  - 3 fios para caseados à milanesa - Velocidade máxima 2500 PPM // Lubrificação e Corte de linhas automático - Painel de Cristal Líquido (LCD) de fácil operação (português) e possui painel eletrônico com entrada USB. -\* Modelo SS9820-01 ( corte longo Tamanho do caseado: 05 a 42 mm\* //\* \* Modelo SS9820-02 ( corte curto Tamanho do caseado: 22 a 30 mm\* --- Motor Direct 220 //  - Largura do zigue zague : 1,5 a 5 mm  - Tipo de Agulha: DP X 17  - 9 tipos de caseado diferentes até caseado milanesa // Tipo de Agulha: DOx558  - Levantamento do calcador Pneumático, precisa de compressor de 5 bar \*//\*Altura do Calcador até: 16 mm | WESTMAN W-982-2 | UN | 1,00 | 25.500,00 | 25.500,00 |
| LOTE: 021 - Lote 021 | 1 | 23727 | **UNIDADE AUTOMÁTICA PARA COSTURA DE VIVO DE BOLSOS.** Maquina com 2 agulhas e 4 linhas; Velocidade: 3.000 RPM; Agiliza o processo de costura e abertura da peça com costuras programadas. Faca para abertura do bolso e facas para acabamentos dos cantos; Capacidade para produzir diversos tipos de Bolso Embutido com ou sem lapela. Vivo simples e Vivo duplo. Costura e corte feitos em apenas um processo. Monitor gráfico colorido, o Painel gráfico colorido facilita o manuseio e torna o trabalho mais prático. Produção de até 250 pçs/hora. Não necessita costureira com prática. Bolsos de 40mm até 240mm. Largura da bitola 12mm. Leds para indicação da posição correta da peça a ser costurada. Sistema de calcador com transporte automático da peça. Mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada. Sistema de empilhador automático da peça costurada. Sensor de linha na lançadeira para acusar o termino da linha na carretilha | SILVER STAR W-5878-68B/E ORIG JUKI | UN | 1,00 | 108.000,00 | 108.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **256.750,00** |

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 067/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 256.750,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **067/2023** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria Municipal de Administração. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 561 | 04.011.04.122.0403.2009 | 601 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (Dez) dias**, de forma **PARCELADA**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (Doze) meses**, que será sua vigência.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

PARAGRAFO QUARTO -Os equipamentos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de equipamentos entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Secretaria de Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os equipamentos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARAGRAFO PRIMEIRO A contratada deverá apresentar a assistência técnica de no máximo 200 km do município de santo Antonio do Sudoeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO -A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO -A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO -A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA**

A manutenção e assistência técnica obedecerão a seguinte sistemática:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O fornecedor deverá dispor de assistência técnica autorizada própria ou credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor deverá ofertar manutenções reparadoras obrigatórias (incluindo material e serviços), no período compreendido pela garantia, nas oficinas autorizadas pelo fabricante, independente de quilometragem e/ou o tempo de uso dos equipamentos, sem nenhum ônus ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso descrito no subitem anterior, se houver a necessidade de remoção do equipamento na oficina autorizada, o fornecedor deverá suportar as despesas de transporte.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
3. manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **067/2023** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
2. responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
3. responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
4. atender aos encargos trabalhistas;
5. assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
6. reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
7. manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
8. manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **067/2023**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
3. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
5. Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

1. infrigência de qualquer obrigação ajustada.
2. liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
3. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
4. os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PULICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
3. O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
4. A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **067/2023** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 08 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OPEN TEX COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA**

CNPJ Nº: 50.698.567/0001-51

**FELIPE ESPOSITO DOMINGUES LENS**

CPF Nº: 353.999.908-65

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLÁVIA REGINA MAI**

CPF Nº: 078.964.499-19

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00